



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4911

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 09/02/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/99. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de fazer cumprir a Emenda Constitucional nº 28, de 01/10/1997, que faculta aos maiores de 65 anos a gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 51

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
nº: 26
ordem: 51
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº /99

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

OBIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUMPRIR A
EMENDA CONSTITUCIONAL nº 28/97, QUE DÁ GRATUIDADE NO TRANSPOR-
TE, COLETIVO URBANO ABS IDOSOS MEDIANTE A CARTEIRA DE IDENTI-
DADE OU TRABALHO.

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 09/02/99

2 - A COM. LEG. JUSTIÇA

3 - _____

4 - _____

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - _____

9 - _____

10 - _____

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI

*A.2. opinioso
Jan. 11/99*

FICA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 28 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997, QUE FACULTA AOS MAIORES DE 65 ANOS A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DE TRABALHO.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal na obrigatoriedade de divulgar, cumprir e fazer cumprir a emenda constitucional n.º 28 de 01 de outubro de 1997, que facilita aos maiores de 65 anos a gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho.

Art. 2º - O poder público municipal através de seu órgão competente obrigará a A.T.C.M.C, respeitar a presente emenda e penalizará as empresas do transporte coletivo urbano em caso do não cumprimento da mesma.

Art. 3º - Emenda Constitucional N° 28 de 01 de Outubro de 1997, Acrescenta parágrafo ao art. 225 da Constituição do Estado.

Art. 4º - A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 5º - O art. 225 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 3º.

"Art. 225"

§ 3º - Aos Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 6º - Art. 2º, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência em Belo Horizonte 1º de Outubro de 1997.

Art. 7º - As penalidades a que se refere ao art. 2º:

- I- Multa em 800 UFIRs;
- II- Suspensão do funcionamento por 30 (trinta) dias;
- III- Cassação do alvará de funcionamento por tempo indeterminado.

Art. 8º - Fica extinta a confecção da carteira que dá gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos no transporte coletivo urbano, expedida pelo poder público municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 1999.

TONINHO GUERREIRO
Vereador
P. P.S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ESTA
EM 10 DE FEVEREIRO DE 1999

PRESIDENTE

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 28, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.

Acrescenta parágrafos ao art. 225 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - o art. 225 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 225-

§ 3º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de outubro de 1997.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Cléuber Carneiro - 1º vice Presidente

Deputado Francisco - 2º vice Presidente

Deputado Geraldo Rezende - 3º Vice Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º Secretário

Deputado Ivo José - 2º secretário